

EDITAL BENEFÍCIOS INSTITUCIONAIS 2025-1

Ano 2025 – 1º Semestre

A UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇO, ENSINO E PESQUISA LTDA – UNISEPE, Mantenedora da FACULDADE SUL PAULISTA DE ITANHAEM-FASUPI, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 67.172.676/0004-86, sediada à Rua Paulo José de Moraes, s/n, Bairro Sabaúna, em Itanhaém/SP, torna público em 21/10/2024, os **BENEFÍCIOS INSTITUCIONAIS** para a **PRIMEIRA SEMESTRALIDADE ESCOLAR DE 2025**, para os cursos de sua IES mantida.

Art. 01º - Divulga os benefícios institucionais para o 1º semestre letivo de 2025.

1- PROGRAMNAS DE BENEFÍCIOS

a) Programa “ PROERS COM LOUVOR SE EDUCA MAIS”

Está disponível nas graduações, é resultado da parceria realizada entre a UNISEPE EDUCACIONAL e instituições religiosas. É destinada a pessoas carentes, concluintes do Ensino Médio, que congregam nas instituições conveniadas à UNISEPE e querem cursar um curso de graduação. Nesse programa o universitário, através de orientação da Instituição ou do religioso responsável, realizará atividades comunitárias e extensionistas. Os percentuais de redução de valores de pagamentos das mensalidades de forma parcial, variam de acordo com o curso. (ANEXO I)

b) BENEFÍCIO PROERS MONITORIA,

Redução ou isenção total de pagamentos das mensalidades de acordo com os editais publicados ao início de cada semestre letivo. O benefício monitoria tem o propósito de orientar o aluno a realizar atividades junto aos professores, em tarefas como o apoio ao ensino e demais atividades. O aluno, como monitor, também oferece assistência aos alunos nas aulas práticas e atendendo em plantões de dúvidas aos demais alunos. (ANEXO II)

c) BENEFÍCIO PROERS CONECTADO

Benefício com redução de valores de pagamentos das mensalidades de forma parcial, exclusivo para as graduações, o candidato deverá obter seguidores nas redes sociais da instituição a fim de que as publicações científicas, sociais, educacionais e publicitárias possam atingir um número maior de pessoas, levando conhecimento e oportunidade aos não acadêmicos. Verificar o edital do programa para vagas. (ANEXO III)

J

- d) **BENEFÍCIO PROERS PARCERIA**
Concede descontos especiais nas mensalidades da graduação aos funcionários/associados de instituições parceiras que disponibilizam espaço físico para abertura e funcionamento de unidades da UNISEPE EDUCACIONAL. (ANEXO IV)
- e) **BENEFÍCIO BOM FILHO À CASA RETORNA**
É concedida para cursos de graduação aos ex-alunos que tenham concluído curso superior na UNISEPE. Os cursos que terão benefícios e seus percentuais de descontos são divulgados semestralmente. (ANEXO V)
- f) **BENEFÍCIO CONVÊNIO EMPRESA**
São descontos percentuais, sobre o valor integral da mensalidade, concedidos exclusivamente para alunos da UNISEPE que trabalhem em instituições públicas ou privadas previamente conveniadas. (ANEXO VI)
- g) **BENEFÍCIO PROGRAMA TRANSFERÊNCIA**
São benefícios de descontos exclusivos para alunos que queiram se transferir para a UNISEPE e que tenham cursado pelo menos 1 (um) semestre em outra instituição de Ensino Superior. Os cursos participantes e percentuais de descontos são divulgados semestralmente. (ANEXO VII)
- h) **PROERS (PROGRAMA EXTENSIONISTA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL)**
São benefícios parciais para redução de valores de pagamentos das mensalidades das graduações, oferecidas aos alunos que, tendo comprovada situação de vulnerabilidade ou que tenham relevância extensionista, ou que participem de Projeto Acadêmico vinculado ao Curso de Graduação. (ANEXO VIII)

Art. 02º - Todos os benefícios terão os valores e modalidades estabelecidos conforme, o anexo com a tabela de valores dos benefícios para o primeiro semestre 2025.
(ANEXO - BENEFÍCIOS E MODALIDADES)

Art. 03º - Todos os benefícios terão validade semestral, qualquer ação que beneficie, representará mera liberalidade, não caracterizando, em hipótese alguma, novação contratual e não outorgando, em nenhum caso, direito adquirido a futuras tolerâncias ou ações benéficas.

§1º Para renovação do benefício o aluno deverá:

- a) Estar regularmente matriculado;
- b) Ter aproveitamento acadêmico satisfatório;
- c) Estar adimplente com a instituição.

§2º Os benefícios são passíveis de renovação conforme o cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital, para cada tipo de benefício.

Art. 04º - Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Itanhaém, 21 de outubro de 2024.



Anderson Martins da Silva
Vice-Diretor

Faculdade Sul Paulista de Itanhaém-FASUPI

ANEXO I

BENEFÍCIO:

PROERS COM LOUVOR SE EDUCA MAIS, está disponível nas graduações e é resultado de parceria realizada entre a UNISEPE EDUCACIONAL e instituições religiosas. É destinada a pessoas carentes, concluintes do Ensino Médio, que congregam nas instituições conveniadas à UNISEPE e querem se graduar em um curso superior. Nesse programa o universitário, através de orientação da Instituição ou do religioso responsável, realizará atividades comunitárias. Os percentuais de desconto variam de acordo com o curso.

1 – CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

a) O critério básico para a concessão de Benefício de redução de valores pagos de Estudo Parcial é que o candidato participe de uma instituição religiosa, apresente declaração da instituição comprovando o vínculo e tenha disponibilidade para cumprir 120h de atividades voluntárias no semestre.

A disponibilidade e percentuais de benefícios oferecidos para o ano letivo de 2025 está disponível nos Anexos (**ANEXO – BENEFÍCIOS E MODALIDADES**). **2 – PROCESSO DE INSCRIÇÃO**).

A inscrição no programa para o ano de 2025 é feita através do preenchimento do formulário de inscrição que deve ser impresso através do site da IES ou retirado na secretaria da IES.

A entrega do formulário de inscrição e da documentação comprobatória para o benefício em questão deverá ser entregue ou encaminhado na secretaria da IES.

3 – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS (apresentar somente cópia dos documentos):

Deverá ser entregue formulário de inscrição e declaração da instituição religiosa comprovando o vínculo do aluno com a instituição.

4 – MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

O aluno deverá baixar no PORTAL a "PASTA DO BENEFÍCIO", preencher com as atividades cumpridas, colher assinatura do líder religioso e carimbo com CNPJ

da instituição religiosa e apresentar na semana das avaliações **N2** ou avaliações **B2** (Bloco 2), na secretaria ou online comprovando o cumprimento das 120h de atividades voluntárias no semestre.

f

5 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A inscrição do candidato ao Programa implica a aceitação do que dispõe neste Edital.
- b) Durante a análise dos processos pela Comissão de Análise de Deferimento do Benefício, poderão ser solicitados, em tempo, quaisquer outros documentos comprobatórios considerados relevantes para compreensão da situação socioeconômica do grupo familiar do candidato.
- c) Poderão ser efetuadas visitas domiciliares para comprovação das informações.
- d) A documentação entregue não será devolvida ao aluno, ficando arquivada para legitimação do processo, mesmo no caso dos candidatos não contemplados.
- e) Processos incompletos não serão analisados pela Comissão.

ANEXO II

BENEFÍCIO:

BENEFÍCIO PROERS MONITORIA:

O Benefício monitoria tem o propósito de orientar o aluno a realizar atividades junto aos professores, em tarefas como o apoio ao ensino e demais atividades. O aluno como monitor também oferece assistência aos alunos nas aulas práticas e atendendo em plantões de dúvidas aos demais alunos.

1 – CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

- a) As coordenações irão divulgar conforme as necessidades de monitores para cada curso em editais específicos para o benefício monitoria;
- b) Os percentuais de benefícios oferecidas para o ano letivo de 2024 estarão disponíveis no próprio edital do benefício monitoria.

2 – PROCESSO DE INSCRIÇÃO

A inscrição para concorrer as vagas de monitor constará do edital do benefício monitoria.

3 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A Direção da Instituição disponibilizará a quantidade de vagas para monitoria semestralmente;
- b) Os editais de benefício monitoria serão de responsabilidade dos coordenadores de cada curso e referendados pelo colegiado de curso;

f

ANEXO III

BENEFÍCIO:

Benefício PROERS CONECTADO:

Neste Benefício de pagamento parcial, o candidato deverá obter seguidores nas redes sociais da instituição afim de que as publicações científicas, sociais, educacionais e publicitárias possam atingir um número maior de pessoas, levando conhecimento e oportunidade aos não acadêmicos. Verificar o edital do programa para vagas disponíveis e regras do benefício de pagamento.

1 – CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

- a) O interessado buscará por seguidores para as mídias sociais indicadas, Facebook, Instagram, youtube, linkedin e outras.
- b) para os alunos dos cursos da área da saúde, regularmente matriculados em períodos subsequentes ao semestre 2025-1 e que tenham sido beneficiados anteriormente pelo programa, poderá haver renovação semestral do mesmo, sendo o percentual reajustado de acordo com a política de benefícios da IES apresentada semestralmente.

c) A disponibilidade e percentuais de benefícios oferecidos para o ano letivo de 2025 está disponível nos Anexos **(ANEXO – BENEFÍCIOS E MODALIDADES). 2 – PROCESSO DE INSCRIÇÃO).**

A inscrição ao Processo Seletivo do Programa, para o Ano de 2025 é feita através do preenchimento de pesquisa de interesse de benefício no ato da inscrição no Vestibular.

3 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A inscrição do candidato ao programa implica a aceitação do que dispõe neste Edital.
- b) Durante a análise dos processos pela Comissão de Deferimento de Concessão de Benefícios, poderão ser solicitados, em tempo, quaisquer outros documentos comprobatórios considerados relevantes para compreensão da situação socioeconômica do grupo familiar do candidato.
- c) Poderão ser efetuadas visitas domiciliares para comprovação das informações prestadas.
- d) A documentação entregue não será devolvida ao aluno, ficando arquivada para legitimação do processo, mesmo no caso dos candidatos não contemplados.
- e) Processos incompletos não serão analisados pela Comissão.



ANEXO IV

BENEFÍCIO:

PROERS INDICAÇÃO

- a) O interessado poderá ter: redução de 50% nas mensalidades de graduação, caso indique 5 alunos que se matriculem.
- b) Redução de 100% nas mensalidades de graduação, caso indique 10 pessoas que se matriculem.
- c) Benefícios válidos apenas durante o período em que os indicados estiverem matriculados.

1 – CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

- a) O critério básico para a participação no programa é estar matriculado em Graduação e fazer a inscrição na secretaria da IES.
- b) Apresentar formulário com os interessados durante o período estipulado dentro do semestre a fim de que efetivem a matrícula.
- c) Os indicados deverão matricular-se e não desistir ou trancar o curso.
- d) A indicação de 5 pessoas que matriculem e iniciem os estudos, equivalerá a um percentual de 50% sobre o valor integral da graduação que interessado está matriculado.
- e) A indicação de 10 pessoas que matriculem e iniciem os estudos, equivalerá a um percentual de 100% sobre o valor integral da graduação que interessado está matriculado.
- f) Quantidades inferiores as citadas nos itens acima não contemplarão o interessado. Não terão múltiplos parciais, EX.: Se o aluno indicar 7 alunos receberá 50%, caso indique 12 alunos receberá 100%.

A disponibilidade e percentuais de benefícios oferecidos para o ano letivo de 2025 está disponível nos Anexos (**ANEXO – BENEFÍCIOS E MODALIDADES**). **2 – PROCESSO DE INSCRIÇÃO**).

A inscrição no Programa deverá acontecer na secretaria da IES, para o ano letivo de 2025, através do preenchimento do formulário de inscrição.

A entrega do formulário de inscrição e da documentação comprobatória para o benefício em questão deverá ser entregue ou encaminhado a secretaria da IES.

3 – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS (apresentar somente cópia dos documentos):

- Boleto, cópia da carteirinha universitária da Graduação que está matriculado;

4 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- A inscrição do candidato no programa implica a aceitação do que dispõe o neste Edital.
- Durante a análise dos processos pela Comissão de Deferimento de Concessão de Benefícios, poderão ser solicitados, em tempo, quaisquer outros documentos comprobatórios considerados relevantes para compreensão da situação socioeconômica do grupo familiar do candidato.

- Poderão ser efetuadas visitas domiciliares para comprovação das informações prestadas.
- A documentação entregue não será devolvida ao aluno, ficando arquivada para legitimação do processo, mesmo no caso dos candidatos não contemplados.
- Processos incompletos não serão analisados pela Comissão.

ANEXO V

BENEFÍCIO:

BOM FILHO À CASA RETORNA É um desconto concedido para cursos de graduação aos ex-alunos que tenham concluído curso superior na UNISEPE. Os cursos que estão inclusos no programa e percentuais de descontos são divulgados semestralmente. É necessário a adimplência, com o pagamento até o dia 10 para manter o benefício.

1 – CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

- a) O critério básico para a participar no programa é ser aluno egresso da UNISEPE, o curso de interesse participar do programa e apresentar Diploma da Graduação que concluiu na UNISEPE.
- b) É necessário ser adimplente para gozar do benefício, após o dia 10 o candidato perderá o desconto.

A disponibilidade e percentuais de benefícios oferecidos para o ano letivo de 2025 está disponível nos Anexos (**ANEXO – BENEFÍCIOS E MODALIDADES**). **2 – PROCESSO DE INSCRIÇÃO**).

A inscrição no programa se dará através de preenchimento de requerimento na sala de atendimento da IES, anexando os documentos necessários comprobatórios, que deve ser impresso através do site da IES ou retirado na Secretaria da IES.

Para a renovação do benefício é necessário a solicitação semestralmente na secretaria da IES.

3 – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS (apresentar somente cópia dos documentos):

- Apresentação de cópia e original do Diploma da Graduação que concluiu na UNISEPE;

4 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A inscrição do candidato no programa implica a aceitação do que dispõe o neste Edital.

J

- b) Durante a análise dos processos pela Comissão de Deferimento de Concessão de Benefícios, poderão ser solicitados, em tempo, quaisquer outros documentos comprobatórios considerados relevantes para compreensão da situação socioeconômica do grupo familiar do candidato.
- c) Poderão ser efetuadas visitas domiciliares para comprovação das informações prestadas.
- d) A documentação entregue não será devolvida ao aluno, ficando arquivada para legitimação do processo, mesmo no caso dos candidatos não contemplados.
- e) Processos incompletos não serão analisados pela Comissão.

ANEXO VI

BENEFÍCIO:

CONVÊNIO EMPRESA São descontos percentuais, sobre o valor integral da mensalidade, concedidos exclusivamente para alunos da UNISEPE que trabalhem em instituições públicas ou privadas previamente conveniadas.

1 – CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

- a) Para concessão do benefício a empresa deverá estar com o contrato de CONVÊNIO válido com datas vigentes e vagas disponíveis.
- b) O candidato ao benefício deverá comprovar o vínculo com a instituição, o curso de interesse participar do programa e não estar cursando na UNISEPE. O programa contempla apenas ingressantes.
- c) É necessário ser adimplente para gozar do benefício, após o vencimento dia 10 o candidato perderá o desconto.

A disponibilidade e percentuais de benefícios oferecidos para o ano letivo de 2025 está disponível nos Anexos (**ANEXO – BENEFÍCIOS E MODALIDADES**). 2 – **PROCESSO DE INSCRIÇÃO**).

A inscrição no programa de Convênio para o ano de 2025 é feita após aprovação no Vestibular para curso participante, através do preenchimento do formulário de inscrição que deve ser impresso através do site da IES ou retirado na secretaria da IES.

d

Em caso de empate será utilizado como critério de desempate as condições socioeconômicas, análise da instituição parceira e da IES.

3 - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS (apresentar somente cópia dos documentos):

- Cópia da Carteira de Identidade e do CPF;
- Declaração do RH, cópia da carteira de Trabalho das páginas com a foto do candidato e da página que mostra o vínculo e/ou holerite. Em caso de instituição religiosa, associações e demais instituições que não haja vínculo empregatício e sim filiação/associação, deverá ser apresentado declaração da instituição parceira comprovando o vínculo.

4 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A inscrição do candidato no programa implica a aceitação do que dispõe o neste Edital.
- b) Durante a análise dos processos pela Comissão de Benefícios, poderão ser solicitados, em tempo, quaisquer outros documentos comprobatórios considerados relevantes para compreensão da situação socioeconômica do grupo familiar do candidato.
- c) Poderão ser efetuadas visitas domiciliares para comprovação das informações prestadas.
- d) A documentação entregue não será devolvida ao aluno, ficando arquivada para legitimação do processo, mesmo no caso dos candidatos não contemplados.
- e) Processos incompletos não serão analisados pela Comissão.

ANEXO VII

BENEFÍCIO:

BENEFÍCIO TRANSFERÊNCIA São benefícios exclusivos para alunos que queiram se transferir para a UNISEPE e que tenham cursado pelo menos 1 (um) ano em outra instituição de Ensino Superior. Os cursos participantes e percentuais de descontos são divulgados semestralmente.

1 - CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

- a) O critério básico para a concessão do benefício é estar cursando pelo menos 1(um) ano em outra IES, o curso participar do projeto e ter vaga disponível.

A disponibilidade e percentuais de benefícios oferecidos para o ano letivo de 2025 está disponível nos Anexos (**ANEXO - BENEFÍCIOS E MODALIDADES**). **2 - PROCESSO DE INSCRIÇÃO**).

2 - PROCESSO DE INSCRIÇÃO

J

A inscrição no programa para o ano de 2025 é feita através do preenchimento do formulário de inscrição que deve ser impresso através do site da IES ou retirado na secretaria da IES.

A entrega do formulário de inscrição e da documentação comprobatória para o benefício em questão deverá ser entregue ou encaminhado na secretaria da IES.

O benefício só será confirmado após Análise Curricular, confirmação de vaga e comprovação dos documentos.

3 - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS (apresentar somente cópia dos documentos):

- Histórico Escolar;
- Ementa das disciplinas;

4 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A inscrição do candidato no programa implica a aceitação do que dispõe o neste Edital.
- b) Durante a análise dos processos pela Comissão de Deferimento de Concessão de Benefícios, poderão ser solicitados, em tempo, quaisquer outros

documentos comprobatórios considerados relevantes para compreensão da situação socioeconômica do grupo familiar do candidato.

c) Poderão ser efetuadas visitas domiciliares para comprovação das informações prestadas.

d) A documentação entregue não será devolvida ao aluno, ficando arquivada para legitimação do processo, mesmo no caso dos candidatos não contemplados.

e) Processos incompletos não serão analisados pela Comissão.

ANEXO VIII

BENEFÍCIO:

PROERS (PROGRAMA EXTENSIONISTA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL) São benefícios parciais de redução de valores de pagamentos das mensalidades para as graduações, oferecidas aos alunos que, tendo comprovada situação de vulnerabilidade, participem de Projeto Acadêmico vinculado ao Curso de Graduação.

1 – CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

a) O critério básico para a concessão de Benefício de redução de valores pagos de mensalidade é que a família do candidato possua renda bruta mensal, per capita, de até 4 (quatro) salários mínimos, vigente no território Nacional na data de publicação do presente Edital.

A renda familiar por pessoa, (per capita), é calculada somando-se a renda bruta dos componentes do grupo familiar e dividindo-se pelo número de pessoas que formam este grupo familiar.

b) Será observado o valor da renda bruta mensal, per capita, comprovada, de acordo com o padrão de vida e o patrimônio do grupo familiar.

b) Será observado o valor da renda bruta mensal, per capita, comprovada, de acordo com o padrão de vida e o patrimônio do grupo familiar.

c) O critério básico para a concessão de Benefício de redução de valores pagos de Estudo Parcial é que o candidato participe de atividades de extensão ou iniciação científica na IES ou em uma instituição/empresa/autarquia e apresente declaração da instituição/empresa/autarquia, comprovando o vínculo e tenha disponibilidade para cumprir 120h de atividades no semestre.

O aluno deverá baixar no PORTAL a "PASTA DO BENEFÍCIO", preencher com as atividades cumpridas, colher assinatura do responsável pela instituição/empresa/autarquia e carimbo com CNPJ da instituição/empresa/autarquia. O beneficiário deverá apresentar na semana da "N2" a secretaria ou online no portal Unisepe, a pasta do benefício comprovando o cumprimento das 120h de atividades voluntárias no semestre e somente após a análise e aprovação das documentações apresentadas pelos coordenadores do curso, serão renovados os benefícios.

A disponibilidade e percentuais de benefícios oferecidos para o ano letivo de 2025 está disponível nos Anexos (**ANEXO – BENEFÍCIOS E MODALIDADES**). **2 – PROCESSO DE INSCRIÇÃO**).

A inscrição no programa para o ano de 2025 é feita através do preenchimento do formulário de inscrição que deve ser impresso através do site da IES ou retirado na secretaria da IES.

A

A entrega do formulário de inscrição e da documentação comprobatória para o benefício em questão, deverá ser entregue ou encaminhado a secretaria acadêmica, conforme indicado no edital.

3 - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS (apresentar somente cópia dos documentos):

- Comprovante de endereço;
- Cópia de comprovação de renda;
- Cópia da Carteira de Identidade e do CPF de todos os integrantes do Grupo Familiar;

4 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A inscrição do candidato à redução de valores de pagamentos das mensalidades de forma parcial, implica na aceitação do que dispõe o neste Edital.
- b) Durante a análise dos processos pela Comissão de Análise do Benefício pretendido, poderão ser solicitados, em tempo, quaisquer outros documentos comprobatórios considerados relevantes para compreensão da situação socioeconômica do grupo familiar do candidato.
- c) Poderão ser efetuadas visitas domiciliares para comprovação das informações.
- d) A documentação entregue não será devolvida ao aluno, ficando arquivada para legitimação do processo, mesmo no caso dos candidatos não contemplados.
- e) Processos incompletos não serão analisados pela Comissão.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Itanhaém, 21 de outubro de 2024.



Anderson Martins da Silva
Vice-Diretor

Faculdade Sul Paulista de Itanhaém-FASUPI